



**DECRETO Nº 134/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências.**

**EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte (MT), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.910, de 06 de Janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no **Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 com (Redação dada pelo Decreto nº 7.654, de 2011)** em que a inscrição de despesas com Restos a Pagar depende da observância das condições estabelecidas no decreto **93.872/1986** para empenho e liquidação da despesa.


**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000**, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

**DECRETA:**



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200



# BRASNORTE PREFEITURA

**Artigo 1º** - Ficam cancelados, os restos a pagar processados e não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2024.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados quando houver a devolução da mercadoria entregue, ou por serviço não realizado, após verificação de comissão; devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa.

§ 2º Fica autorizado a abertura de um processo específico por Restos a Pagar Processado ou por tipo de baixa, a fim de instruir de forma taxativa a extinção do direito do credor ou que o Restos a Pagar foi processado indevidamente.

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, autorizada a cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2024, após regular apuração contábil, e em conformidade com a Relação Existente de Restos a Pagar Não Processados e não liquidados inscritos em 2023 e anos anteriores, que não tiverem sido pagos até aquela data, e por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º** - Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 206, §5º, I)

**Parágrafo 2º** - Os documentos de despesas (notas de empenho, notas de liquidação, notas fiscais, recibos de pagamento, etc.), relativos à prescrição das dívidas de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores descritos no caput desse artigo, deverão ser mantidos em arquivo para servirem como prova em eventual ação de cobrança promovida pelo credor do Município.

**Artigo 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Artigo 4º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE  
PREFEITURA



# BRASNORTE PREFEITURA

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Brasnorte (MT), 16 de dezembro de 2024.


  
**EDELO MARCELO FERRARI**  
Prefeito

**Publicado por afixação**  
**16/12/2024**

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE  
AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



 Rua Curitiba, N° 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE  
PREFEITURA